



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 315 — Autoriza a Câmara Municipal da Chamusca a satisfazer em dez prestações anuais uma dívida ao Estado por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 316 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação do serviço n.º 11 (neurologia) do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 539 — Cria, com carácter temporário, a missão técnica da baía dos Tigres e a respectiva brigada de estudos e define os seus objectivos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 40 315

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho da Chamusca satisfará ao Estado a importância de 28.592\$80, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em dez prestações anuais, sendo a primeira, de 3.392\$80, vencível no último dia do mês de Setembro do corrente ano e as restantes, de 2.800\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1956 a 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 316

Considerando que foi adjudicada a João Cândido da Silva Júnior a empreitada de ampliação do serviço n.º 11

(neurologia) do Hospital de Santo António dos Capuchos;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Cândido da Silva Júnior para a execução da empreitada de ampliação do serviço n.º 11 (neurologia) do Hospital de Santo António dos Capuchos, pela importância de 1:243.270\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendor com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 332.000\$ no corrente ano e 911.270\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 539

Torna-se necessário promover o prosseguimento dos estudos para elaboração do plano geral e projecto das obras a realizar na baía dos Tigres, com base em reconhecimento preliminar já aprovado.

Pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º São criadas, com carácter temporário, a missão técnica da baía dos Tigres e a respectiva brigada de estudos.

2.º São objectivos da missão técnica da baía dos Tigres:

a) Elaborar o antepiano geral para servir de base ao plano geral e projecto das obras a realizar para a instalação de um porto comercial, testa do eventual caminho de ferro, e bem assim das obras portuárias destinadas a servir as actividades piscatórias e indústrias correlativas;